



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Trata-se da Contratação de empresa especializada para **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO 2 - OPÇÃO 220 COM SAPATAS, TRAVESSA JAILTON MANOEL DO NASCIMENTO, CARAIBEIRAS, em TACARATU-PE.**

O projeto básico de engenharia para a obra foi desenvolvido, pela Prefeitura Tacaratu-PE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de maneira a garantir o bem estar social e melhoria na rede municipal de educação.

Os serviços, objeto do presente ETP, caracteriza-se como de serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXI, “a”, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base não só no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, mas, com fulcro no Art 5º c/c Art. 11, I e III da L.14.133/21, ou seja, sob a égide dos princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia e da economicidade (Art. 5º) com o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos (Art. 11).

O Município fica obrigado a contratar os quantitativos totais dispostos neste ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

Considerando que a regulamentação do Plano de Contratações Anual cria e dispõe sobre o prazo de implementação, fluxo e cronograma de atividades no âmbito dos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal de Tacaratu não foi elaborado.

Por tais motivos acima esposados, as demandas encaminhadas durante o ano de 2024 não estarão contempladas no PCA em 2024, cujas ausências nos instrumentos pré-licitatórios, justificam-se em razão que o mesmo somente estará implementado a partir de 2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- A empresa CONTRATADA obedecerá às normas técnicas pertinentes, devidamente aprovada pelo Órgão Ambiental competente na sua Licença e suas condicionantes.
- A CONTRATANTE disponibilizará um fiscal que acompanhará todas as metragens quando das realizações das medições dos serviços prestados.
- Caberá ao CONTRATANTE, encaminhar a medição para que são responsáveis técnicos pela fiscalização realizem a conferência e ateste das medições encaminhadas.
- A empresa CONTRATADA fornecerá mensalmente à CONTRATANTE as medições necessárias ao município, para que a CONTRATANTE possa aferir e estipular o quantitativo de pagamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 140, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 14.133/21, com alterações posteriores;

O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas;

Caberá a Secretaria de Obras, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste ETP.

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria de Obras.

A Secretaria de Obras, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA;

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Não será aceita a execução de serviços que não tenham sido autorizados ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas.

A falta dos produtos e/ou insumos necessários à execução do objeto deste ETP, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta contratação, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Na hipótese de algum dos serviços apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:

1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste ETP e seus anexos;

1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste ETP e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos neste ETP e seus anexos;

2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste ETP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1. Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste ETP e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços efetivamente executados;

1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, de imediato, o objeto ou serviços com avarias ou defeitos;

1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer condição previsto em contrato, com a devida comprovação;

1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ETP;

1.6. Responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações necessários a execução dos serviços objeto deste ETP.

DA NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES EM CONSÓRCIO.

Justificativa: O objeto da licitação é de simples execução e de nenhuma complexidade tecnológica, pois se trata de simples reforma onde, atualmente, está repleto de empresas tanto na mesorregião do município quanto o Estado e circunvizinhos, e ainda o mesmo não se trata de um serviço que se almeje o máximo de acréscimos de conhecimento e expertise com a junção de várias empresas. Conforme Acórdão 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, “Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital”.

A aceitação de empresas em consórcio, com o fulcro no Art.15 da L. 14.133/21, pode incorrer em junção de empresas concorrentes, as quais possuem qualificação técnica individuais, mas que juntas todas conseguiriam o mesmo contrato, bem como ensejaria em demasiado procedimento e julgamento pela CPL os quais seriam inócuos para o simples fornecimento do objeto desta licitação e a quantidade de empresas que manifestam interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos serviços serão de até 08 (oito) meses, após solicitação oficial do setor solicitante da Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado em virtude da necessidade do serviço ou fatos supervenientes, desde que justificado, quando o prazo de conclusão for ultrapassado, limitado a 05 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Conforme Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato com conclusão por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

4.1. As estimativas das quantidades para a contratação estão descritas no projeto de Engenharia anexo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso I do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Deve-se observar que, para a prestação dos serviços de engenharia são usadas as tabelas de referência do SINAPI dez/2024.

No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item do SINAPI para as demais obras e serviços de engenharia.

Resta verificar o custo total de implantação da pavimentação para cumprir os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia e da economicidade com o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

8.1 O Valor Estimado está compatível com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI conforme aplicabilidade do Decreto Nº 7.983/2013.

8.2 O Valor Estimado para Contratação, conforme projeto Básico foi R\$ 1.477.639,13 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais, treze centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação conforme acima foi a contratação através de Concorrência, com fulcro no Art 28, II c/c 29, L.14.133/21 devido o objeto ser OBRA DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII, L.14.133/21).

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Considerando que as atividades elencadas no objeto são de natureza interdependentes, que em caso de parcelamento aditar-se-ia serviços preliminares relacionados a canteiro de obras entre outros; além disso poderia haver comprometimento da qualidade e garantia visto complementaridades das atividades executada por Empresas diferentes. Outro ponto de atenção recai ao fato de que é não haveria um aproveitamento de mercado, haja vista que as concorrentes seriam do mesmo nicho empresarial. Logo opta-se pelo não parcelamento do objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

O resultado pretendido com este ETP é a adequada para melhoria a qualidade de vida, bem como a locomoção, dos moradores locais, além da geração de empregos diretos e indiretos na referida obra, fomentando o comércio local.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

A contratada deverá apresentar alguns documentos (Art.67. L.14.133/21) antes da contratação:

- I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior
- III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

A contratante deverá apresentar alguns documentos (Art.67. L.14.133/21) antes da contratação:

- I – Capacitação de servidor municipal para atuar, principalmente na fiscalização e gestão contratual, no tocante ao acompanhamento da execução dos serviços. Para o contrato em questão o município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

já possui equipe técnica que possa elaborar, acompanhar e fiscalizar os serviços técnicos a serem realizados;

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Considerando se tratar de Convênio com o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, considerando que a aprovação para pactuação e liberação dos recursos necessários não foi obrigado a emissão da Licença de Instalação da CPRH e considerando o prazo de vigência do convênio, a Prefeitura deve regularizar o empreendimento perante a CPRH durante a execução.

No entanto, recomenda-se a adoção de práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber; bem como, do Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, sendo de natureza salutar para o estabelecimento de critérios de sustentabilidade que possam adequar-se ao objeto a ser contratado, recomendando-se a adoção de tais normativas.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

O presente ETP demonstra de forma alhures a viabilidade de contratação da empresa para execução dos serviços para Contratação de empresa especializada **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO 2 - OPÇÃO 220 COM SAPATAS, TRAVESSA JAILTON MANOEL DO NASCIMENTO, CARAIBEIRAS, em TACARATU-PE** através de concorrência presencial de menor valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

14 – ANEXOS

- Memorial Descritivo
- Planilha Orçamentária
- Cronograma
- Composição de Preços
- Demonstrativos de encargos sociais
- Composição de BDI
- Peças gráficas, Plantas
- ART

Tacaratu-PE, 06 de fevereiro de 2025.

Esse Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por:

Paulo Otávio de Souza Xavier
Engenheiro Civil
CREA – PE19284830 - PE